

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 931/1961

Ementa

ALTERA A LEI 537/56, PARA REGULAMENTAR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 25/08/1961 02/09/1961 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1319/1961 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

 Data da Norma
 Norma Relacionada

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987

 17/10/1988
 Lei n° 3253/1988

Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por

Alterada por

DE JUNDIA,

LEI 931/1961 Fls. 2/4 🕖

PREFEITURA MUNICIPAL



- LEI Nº 931, de 25 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. acôrdo com o que decretou a Câmara Muni cipal, em sessão realizada ne dia 23/8/ 1.961, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de servise de que trata o item VII de artige 153 da Lei nº 537, de de dezembro de 1.956, é devida a partir de 1º de janeiro de 1.957 aos funcianários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentes e acompanhar-lho-á as escilaccos.-

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de servico será concedida nas seguintes bases:

- 5% as completar 5 most a)
- b) 10% as completer 10 ansa:
- c) 15% ac completer 15 encs;
- d) 20% as completer 20 answ:
- e) 25% ao completar 25 amos: e
- f) 30% as completer 30 ames .-
- Para a contagem do tempo de serviço, es prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará êsse direito.-
- A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentes será paga juntamente com êstes .-
- A contagem de tempo de serviço será feita pe la Biretoria Administrativa, a pedido des interessades .-

Art. 3º - Para ocerrer às despesas com o pagamento gratificação adicional referente aos exercícios de 1.957 1.961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédite especial no valor de CR\$ 12.499.708,00 (deze milhões, qua trocentos e noventa e nove mil e setecentos e cito cruseiros),



com vigência até 31 de dezembro de 1.964 .-

Art. 4 = 0 valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes:

a)	excesso	de arrecadação	a se verificar na
	rubrica	101 - 0 17 3 -	Impôsto de Indús-
	trias e	Profissões, do	erçamento vigen-
	te		

2.234.778,40

b)	verbas	do	orçamento	vigente:
----	--------	----	-----------	----------

	Asibes do aldemento aresula	·\$	
	151-8 07 0-Pessoal fixo	111,025,20	
	151-8 09 0-Pessoal ffxo	195.168,00	
	151-8 13 0-Pessoal fixe	287.780,40	
	211-8 89 0-Pessoal fixo	33.868,80	
	221-8 89 0-Pessoal fixo	12.700,80	
	231-8 89 0-Pessoal fixo	4.233,60	
	241-8 85 O-Pessoal firo	56,728,80	
	251-8 63 0-Pessoal fixe	115.153,20	
	261-8 81 O-Pessoal fixo	15.664,80	
	301-8 80 O-Pessoal fixo	182.574,00	tre*
	311-8 81 O-Pessoal fixe	12.489,60	<u>ጥ</u> \$
	321-8 82 O-Pessoal fixo	53.343,60	
	421-8 33 O-Pessoal fixo	93.564,00	
	451-8 25 O-Pessoal fixo	4,233,60	
	811-8 13 O-Pessoal fixo	4.233,60	1.182.762,00
ļ	"Restos a Pagar":		
	4	3. 37 /30 /OFO	1 100 MCO AA

e)

1.957 -	Documento	n25,314,	đe	31/12/959.	1.182.762,00
1.958 -	Documento	n\$5.315,	đе	31/12/959.	1.182.762,00

d) verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:

1.962	1,498,476,90
1.963,	2.067.201,90
1.964	3.150.964,80

Art. 5º - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1.962 em diante, correrão por conta de verbas préprias a serem consignadas nos erçamentes

· Art. 69 - Fica concedido aos aposentados da Prefeitu-

ra Municipal anteriormente a 1.957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.— *

Parágrafo único - O adicienal de proventos de que tra ta êste artigo, será devido a partir da data da promulgação da presente lei, pagável a partir de 1.962, por verba própria do orçamento.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto de mil no vecentos e sessenta e um.

(aroldo Moraes Júnior Diretor Administrativo

rf.